



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Licitações

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2012, TIPO MENOR PREÇO, que trata da contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços na cobertura de estrutura metálica de um barracão para acomodar os ônibus escolares, Conforme anexo do edital. O protocolo das empresas interessadas será no dia 29/08/2012, até às 08:45 horas, o credenciamento dos representantes das empresas interessadas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com "proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 29/08/2012, às 09:00. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital será fornecido a partir do dia 16 de agosto 2012 no setor de licitações na prefeitura municipal, mediante a apresentação de recibo de pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o edital, seus respectivos modelos e anexos impressos.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO DE VIAS PUBLICAS URBANAS.

Valor: R\$ 162.541,97 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos)

Data da Assinatura do Terceiro Termo Aditivo: 16/08/2012.

##### EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: ELISETE BOTTON HENRICH

OBJETO: Aquisição de resfriadores de leite, referente ao protocolo de convenio Nº. 11232372/4 Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB/PR.

Valor: R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Data da Assinatura do contrato: 15/08/2012

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão presencial 033/2012 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93.

Santana do Itararé, 15 de agosto 2012.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 017/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

CONTRATADA: ADILSO MARTINS DIAS.

#### Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 28/2012

Reuniram-se no dia vinte e tres de julho de dois mil doze às 09:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 0192/2011, com o objetivo de realizar a(o) Pregao Presencial Nº 28/2012 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SETORES DA MUNICIPIO.. Abaixo Segue o licitante que compareceu a Licitação:

ANICETO CLEMENTE RODRIGUES, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

Pregoeira juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada dando inicio a abertura da proposta e consequentemente aos lances ofertados pela licitante onde encontram-se registrados em anexo na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se a fase de habilitação a documentação que após análise verificou que a empresa atendeu todas as regras editalicias, perguntado ao senhor participante se há intenção de interposição de recurso este declarou que não, ato contínuo a pregoeira passou para a adjudicação do vencedor. A pregoeira adjudicou, os itens abaixo relacionados em nome da respectiva empresa.

8687 ANICETO CLEMENTE RODRIGUES		07 156 686/0001-53				
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unif.	Qtde	Total
1	40337	ASTE TERRA COM PRESILHA	UNIDADE	15,800	20,000	316.000
2	40338	BARRA PARAFUSO 5/6 COM ROSCA	UNIDADE	3,000	50,000	150.000
3	40339	BUCHA COM ARRUELA 1 1/4	UNIDADE	1,700	14,000	23.800
4	40340	CABEÇOTE 1 1/2	UNIDADE	3,400	40,000	136.000
5	40341	CABO FLEXIVEL 35 MM	METRO	11,700	200,000	2.340.000
6	40342	CABO PP 2 X 1,5 MM	METRO	1,500	200,000	300.000
7	40343	CHAVE 30 AMPERES	UNIDADE	6,600	10,000	66.000
8	40344	CONECTOR SPRIT BORT 35 MM	UNIDADE	5,100	26,000	132.600
9	40345	CONECTOR SPRIT BORT 95 MM	UNIDADE	16,700	10,000	167.000
10	40346	CONECTOR-F GROSSO	UNIDADE	0,930	14,000	13.020
11	40347	CONTRA BUCHA 1 1/4	UNIDADE	0,830	14,000	11.620
12	40349	CURVA 1 1/2 90°	UNIDADE	3,400	16,000	54.400
13	40348	CURVA 1 1/4 90°	UNIDADE	3,150	20,000	63.000
14	40350	DIJUNTOR 2 X 50	UNIDADE	36,400	20,000	728.000
15	40351	DIJUNTOR 3 X 50	UNIDADE	41,800	20,000	836.000
16	40352	LAMPADA COMPACTA COM PVC 30 W	UNIDADE	12,600	150,000	1.890.000
17	40353	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL 30 W	UNIDADE	14,500	20,000	290.000
18	40354	LAMPADA METALICA 250 W	UNIDADE	35,400	120,000	4.248.000
19	40355	LAMPADA MISTA 160 W	UNIDADE	9,500	150,000	1.425.000
20	40356	LAMPADA SODIO 150 W	UNIDADE	17,900	150,000	2.685.000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO N° 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 2

21	40357 LAMPADA SODIO 250 W	UNIDADE	22,400	100,000	2.240,000
22	40358 LAMPADA VAPOR SODIO 70 W	UNIDADE	15,400	150,000	2.310,000
23	40359 LUVA 1 1/4	UNIDADE	1,340	20,000	26,800
24	40360 REATOR MERCURIO 250 W C/BASE	UNIDADE	65,400	40,000	2.616,000
25	40361 REATOR METALICO 250 W C/BASE	UNIDADE	78,900	20,000	1.578,000
26	40362 REATOR SODIO 150 W C/ BASE	UNIDADE	65,400	25,000	1.635,000
27	40363 REATOR SODIO 250 W C/BASE	UNIDADE	78,900	25,000	1.972,500
28	40364 REATOR VAPOR SODIO 70 W C/BASE	UNIDADE	56,400	40,000	2.256,000
29	40365 REFLETOR 400 W	UNIDADE	34,900	20,000	698,000
30	40366 RELE ELETRICA ATE 1000 V	UNIDADE	24,900	150,000	3.735,000
31	40367 SOQUETE LOUÇA	UNIDADE	1,440	24,000	34,560
32	40368 TERMINAL SAPATA 35 MM	UNIDADE	3,420	40,000	136,800
33	40369 TERMINAL SAPATA 50 MM	UNIDADE	4,750	40,000	190,000

**TOTAL DO VENCEDOR 35.304,100**

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) adjudicou o objeto do certame às licitantes, cuja ata foi lavrada e assinada pela equipe de apoio e todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos da lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

SANTANA DO ITARARÉ - PR, segunda-feira, 23 de julho de 2012

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARAES

Pregoeira

ANICETO CLEMENTE RODRIGUES

Participante

JANAIQUE LAUDELINO CLARO

Apoio

MARCIA MIGUEL

Apoio

### Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial 29/2012

Reuniram-se no dia vinte e três de julho de dois mil doze às 10:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 0192/2011, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial N° 29/2012 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA NOS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO. Abaixo segue o licitante que compareceu a Licitação:

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

Pregoeira juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada dando início a abertura da proposta e consequentemente aos lances ofertados pela licitante onde encontram-se registrados em anexo na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se a fase de habilitação a documentação que após análise verificou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, perguntado ao senhor participante se há intenção de interposição de recurso este declarou que não, ato contínuo a pregoeira passou para a adjudicação do vencedor. A pregoeira adjudicou, os itens abaixo relacionados em nome da respectiva empresa.

10098 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA			12 795 375/0001-74			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	40370	CONCERTO DE PNEU 1000/20	SERVIÇO	15,000	250,000	3.750,000
2	40371	CONCERTO DE PNEU 12.5/80/18	SERVIÇO	20,000	40,000	800,000
3	40372	CONCERTO DE PNEU 1300/24 - 12 LONAS	SERVIÇO	40,000	25,000	1.000,000
4	40385	CONCERTO DE PNEU 14/09/24 - 06 LONAS	SERVIÇO	40,000	20,000	800,000
5	40373	CONCERTO DE PNEU 17/5/25 - 16 LONAS	SERVIÇO	40,000	30,000	1.200,000
6	40374	CONCERTO DE PNEU 175/70/13	SERVIÇO	5,000	120,000	600,000
7	40375	CONCERTO DE PNEU 18/04/34 - 12 LONAS	SERVIÇO	30,000	20,000	600,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO N° 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 3

8	40376	CONCERTO DE PNEU 185/70/13	SERVIÇO	5,000	15,000	75,000
9	40377	CONCERTO DE PNEU 185/70/14	SERVIÇO	5,000	20,000	100,000
10	40378	CONCERTO DE PNEU 185RX14 8 LONAS	SERVIÇO	7,000	15,000	105,000
11	40379	CONCERTO DE PNEU 195/70/15	SERVIÇO	5,000	10,000	50,000
12	40380	CONCERTO DE PNEU 205/75X16	SERVIÇO	7,000	10,000	70,000
13	40381	CONCERTO DE PNEU 215/75/17.5	SERVIÇO	10,000	60,000	600,000
14	40382	CONCERTO DE PNEU 700/16	SERVIÇO	10,000	10,000	100,000
15	40383	CONCERTO DE PNEU 750/16	SERVIÇO	10,000	15,000	150,000
16	40384	CONCERTO DE PNEU 90/90/28	SERVIÇO	5,000	20,000	100,000

**TOTAL DO VENCEDOR 10.100,000**

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) adjudicou o objeto do certame às licitantes, cuja ata foi lavrada e assinada pela equipe de apoio e todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos da lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

SANTANA DO ITARARÉ - PR, segunda-feira, 23 de julho de 2012

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARAES

Pregoeira

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA

Participante

JANAIQUE LAUDELINO CLARO

Apoio

MARCIA MIGUEL

Apoio

### Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial 30/2012

Reuniram-se no dia vinte e quatro de julho de dois mil doze às 09:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 0192/2011, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial N° 30/2012 para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS CAMINHÕES MERCEDES BENS DO SETOR URBANO E CAMINHÕES GMC DO SETOR RODOVIÁRIO.. Abaixo Segue o licitante que compareceu a Licitação:

EDSON L. CORREA - PECAS - ME, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

Pregoeira juntamente com a equipe de apoio Credenciou a empresa acima relacionada dando inicio a abertura da proposta e consequentemente aos lances ofertados pela licitante onde encontram-se registrados em anexo na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da Lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se a fase de habilitação a documentação que após análise verificou que a empresa atendeu todas as regras editalícias, perguntado ao senhor participante se há intenção de interposição de recurso este declarou que não, ato contínuo a pregoeira passou para a adjudicação do vencedor. A pregoeira adjudicou, os itens abaixo relacionados em nome da respectiva empresa.

10278 EDSON L CORREA - PECAS - ME			15.007.470/0001-54			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	37075	1 MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	150,000	4,000	600,000
2	37076	1 MOLA FRIZADA TRAZEIRO	UNIDADE	215,000	4,000	860,000
3	37077	2 MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	150,000	4,000	600,000
4	37078	2 MOLA FRIZADA TRAZEIRO	UNIDADE	215,000	4,000	860,000
5	37079	3 MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	140,000	4,000	560,000
6	37080	3 MOLA FRIZADA TRAZEIRO	UNIDADE	205,000	4,000	820,000
7	37081	4 MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	141,000	4,000	564,000
8	37088	4 MOLA FRIZADA TRAZEIRO	UNIDADE	205,000	4,000	820,000
9	37083	5 MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	130,000	4,000	520,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 4

10	37084	5 MOLA FRIZADA TRAZEIRO	UNIDADE	195,000	4,000	780,000
11	37085	6 MOLA FRIZADA TRAZEIRO	UNIDADE	195,000	4,000	780,000
12	37086	7 MOLA FRIZADA TRAZEIRO	UNIDADE	180,000	4,000	720,000
13	37087	AMORTECEDOR DA CABINE	UNIDADE	80,000	4,000	320,000
14	4535	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	130,000	4,000	520,000
15	3722	ANEL BI-PARTIDO DO DIFERENCIAL	UNIDADE	45,000	4,000	180,000
16	34462	ANEL DE ACO 5	UNIDADE	270,000	4,000	1.080,000
17	4027	ANEL SINCRONIZADO - JOGO	UNIDADE	70,000	10,000	700,000
18	37089	ARRUELA CALCO PINO DA MOLA	UNIDADE	5,000	16,000	80,000
19	37090	ARRUELA DA CAIXA SATELITE	UNIDADE	65,000	16,000	1.040,000
20	3948	BARRA DE DIRECAO	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
21	37091	BARRA DE DIRECAO GMC	UNIDADE	465,000	4,000	1.860,000
22	3841	BICO INJETOR	UNIDADE	90,000	8,000	720,000
23	3839	BIELA P/ MOTOR	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
24	36867	BLOCO MOTOR	UNIDADE	4.500,000	2,000	9.000,000
25	3932	BOMBA D'AGUA	UNIDADE	560,000	4,000	2.240,000
26	36869	BOMBA DE OLEO	UNIDADE	370,000	2,000	740,000
27	37094	BRONZE DO DIFERENCIAL	UNIDADE	45,000	4,000	180,000
28	35032	BRONZINA BIELA - JOGO	UNIDADE	185,000	4,000	740,000
29	35033	BRONZINA MANCAL - JOGO	UNIDADE	330,000	4,000	1.320,000
30	37095	BUCHA DA FLANGE 3	UNIDADE	170,000	6,000	1.020,000
31	3422	BUCHA DA MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	10,000	16,000	160,000
32	3419	BUCHA DA MOLA TRAZEIRO	UNIDADE	15,000	16,000	240,000
33	33964	BUJAO DO DIFERENCIAL	UNIDADE	35,000	6,000	210,000
34	34992	CABECOTE	UNIDADE	1.850,000	2,000	3.700,000
35	37096	CAIXA PARA BATERIA	UNIDADE	140,000	2,000	280,000
36	37097	CANO DE OLEO DO BICO	UNIDADE	45,000	8,000	360,000
37	36875	CAPELA DO CAMBIO	UNIDADE	65,000	4,000	260,000
38	36878	CARTER DO MOTOR	UNIDADE	620,000	2,000	1.240,000
39	37098	CATRACA DO FREIO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	110,000	6,000	660,000
40	37099	CATRACA DO FREIO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	140,000	6,000	840,000
41	37100	CILINDRO DA RODA P/ FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	170,000	4,000	680,000
42	37101	CILINDRO DA RODA P/ FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	170,000	8,000	1.360,000
43	37102	CILINDRO MESTRE DO FREIO	UNIDADE	440,000	4,000	1.760,000
44	33972	COIFA DO CARDA	UNIDADE	15,000	8,000	120,000
45	37104	COIFA DO CARDA GMC	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
46	37105	COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	630,000	2,000	1.260,000
47	37106	CONJUNTO DO CARDA DA TOMADA FORCA GMC	UNIDADE	1.310,000	6,000	7.860,000
48	37107	COROA E PINHAO 7 X 40	UNIDADE	1.000,000	4,000	4.000,000
49	37108	COROA E PINHAO 8 X 39	UNIDADE	1.100,000	4,000	4.400,000
50	37109	COXIM DO RADIADOR 1	UNIDADE	10,000	4,000	40,000
51	36884	CRUZETA DA CAIXA SATELITE	UNIDADE	130,000	4,000	520,000
52	3851	CRUZETA DO CARDA	UNIDADE	90,000	8,000	720,000
53	37110	CRUZETA DO CARDA GMC	UNIDADE	170,000	6,000	1.020,000
54	37111	CUBO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	420,000	4,000	1.680,000
55	37112	CUBO RODA DIANTEIRO GMC	UNIDADE	550,000	6,000	3.300,000
56	37113	CUBO RODA TRAZEIRO	UNIDADE	450,000	4,000	1.800,000
57	37114	CUBO RODA TRAZEIRO GMC	UNIDADE	550,000	6,000	3.300,000
58	37115	CUICA DO FREIO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	110,000	4,000	440,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 5

59	37116	CUICA DO FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	180,000	4,000	720,000
60	37117	CUICA DO FREIO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	180,000	4,000	720,000
61	3712	DIRECAO	CAIXA	750,000	2,000	1.500,000
62	37118	DIRECAO GMC	CAIXA	1.100,000	2,000	2.200,000
63	37119	EIXO DO S DO FREIO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	200,000	4,000	800,000
64	37121	EIXO PILOTO 15 DENTE	UNIDADE	270,000	4,000	1.080,000
65	37122	EMBREAGEM COMPLETA - KIT	UNIDADE	1.000,000	4,000	4.000,000
66	37123	EMBREAGEM GMC - KIT	UNIDADE	1.600,000	2,000	3.200,000
67	37124	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO GMC - KIT	UNIDADE	460,000	4,000	1.840,000
68	36895	EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO - KIT	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
69	4298	ENGRENAGEM DA 1	UNIDADE	350,000	4,000	1.400,000
70	34668	ENGRENAGEM DA 2	UNIDADE	300,000	4,000	1.200,000
71	34669	ENGRENAGEM DA 3	UNIDADE	270,000	4,000	1.080,000
72	36896	ENGRENAGEM DA 4	UNIDADE	275,000	4,000	1.100,000
73	36897	ENGRENAGEM DA 5	UNIDADE	275,000	4,000	1.100,000
74	4680	ENGRENAGEM DA RE	UNIDADE	350,000	2,000	700,000
75	33993	ESPELHO DA RODA DIANTEIRO	UNIDADE	200,000	4,000	800,000
76	33994	ESPELHO DA RODA TRAZEIRO	UNIDADE	200,000	4,000	800,000
77	37125	FAROL DIANTEIRO	UNIDADE	80,000	6,000	480,000
78	37126	FECHADURA EXTERNA PORTA GMC	UNIDADE	85,000	4,000	340,000
79	37127	FECHADURA INTERNA PORTA GMC	UNIDADE	70,000	4,000	280,000
80	37128	FECHADURRA DA PORTA	UNIDADE	40,000	4,000	160,000
81	37129	FECHADURRA DO CAPU INFERIOR	UNIDADE	70,000	4,000	280,000
82	37130	FECHADURRA DO CAPU SUPERIOR	UNIDADE	70,000	4,000	280,000
83	33995	FLANJA CENTRAL DO CARDA	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
84	37131	FLANJA CENTRAL DO CARDA GMC	UNIDADE	260,000	4,000	1.040,000
85	37132	FLANJA DO CAMBIO	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
86	37133	FLANJA DO CAMBIO GMC	UNIDADE	260,000	4,000	1.040,000
87	33998	FLANJA DO OLHAL DO CARDA	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
88	37134	FLANJA DO PINHAO	UNIDADE	130,000	4,000	520,000
89	37135	FLEXIVEL DA CAIXA DIRECAO GMC	UNIDADE	110,000	6,000	660,000
90	36902	FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	35,000	6,000	210,000
91	36903	FLEXIVEL DO FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	35,000	6,000	210,000
92	37136	FLEXIVEL DO FREIO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	35,000	6,000	210,000
93	37137	FORRO INTERNO DA PORTA DIREITA	UNIDADE	60,000	4,000	240,000
94	37138	FORRO INTERNO DA PORTA ESQUERDO	UNIDADE	60,000	4,000	240,000
95	37139	FRISO DE RODA GMC	UNIDADE	100,000	6,000	600,000
96	37140	GARFO DO CAMBIO	UNIDADE	70,000	4,000	280,000
97	34684	GARFO DO CAMBIO 4 E 5	UNIDADE	110,000	4,000	440,000
98	3991	GARFO DO CARDA	UNIDADE	80,000	6,000	480,000
99	37141	GARFO DO CARDA GMC	UNIDADE	135,000	2,000	270,000
100	37142	GRAMPO DO MOLEJO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	65,000	6,000	390,000
101	37143	GRAMPO DO MOLEJO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	80,000	6,000	480,000
102	36904	GRAMPO MOLEJO DIANTEIRO	UNIDADE	50,000	6,000	300,000
103	36905	GRAMPO MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	60,000	6,000	360,000
104	37144	GRAXEIRA 1/4 X CURVA	UNIDADE	4,000	26,000	104,000
105	37145	GRAXEIRA 3/5 X CURVA	UNIDADE	4,000	26,000	104,000
106	37146	GRAXEIRA 5/16 X CURVA	UNIDADE	4,000	26,000	104,000
107	35001	HELICE	UNIDADE	90,000	4,000	360,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO N° 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 6

108	37147	JUMELO DA MOLA TRAZEIRO	UNIDADE	80,000	6,000	480,000
109	37148	JUMELO DIANTEIRO	UNIDADE	70,000	6,000	420,000
110	37149	JUNTA COMPLETO P/ MOTOR - JOGO	UNIDADE	270,000	4,000	1.080,000
111	34012	JUNTA DA TAMPA DIFERENCIAL	UNIDADE	15,000	6,000	90,000
112	37150	JUNTA DO CABECOTE P/ MOTOR	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
113	37151	JUNTA DO CAMBIO - JOGO	UNIDADE	20,000	4,000	80,000
114	37152	LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO	UNIDADE	30,000	6,000	180,000
115	37153	LIMITADOR DA PORTA	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
116	3580	LONA DE FREIO DIANTEIRO - JOGO	UNIDADE	145,000	10,000	1.450,000
117	37154	LONA DE FREIO DIANTEIRO GMC - JOGO	UNIDADE	150,000	6,000	900,000
118	3951	LONA DE FREIO TRAZEIRO - JOGO	UNIDADE	160,000	10,000	1.600,000
119	37155	LONA DE FREIO TRAZEIRO GMC - JOGO	UNIDADE	290,000	6,000	1.740,000
120	36912	LUVA DESLIZANTE 2, 3, 4 E 5	UNIDADE	130,000	2,000	260,000
121	34019	LUVA DESLIZANTE DO CARDA	UNIDADE	260,000	4,000	1.040,000
122	37156	LUVA DO CARDA GMC	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
123	35006	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	UNIDADE	20,000	4,000	80,000
124	37157	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR GMC	UNIDADE	80,000	4,000	320,000
125	35007	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	UNIDADE	20,000	4,000	80,000
126	37158	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR GMC	UNIDADE	90,000	4,000	360,000
127	37159	MIOLO DA CAIXA SATELITE	UNIDADE	570,000	2,000	1.140,000
128	37160	MOLA DO PATINHO DO FREIO	UNIDADE	10,000	10,000	100,000
129	37161	MOLA MESTRE DIANTEIRO GMC	UNIDADE	190,000	4,000	760,000
130	37162	MOLA MESTRE TRAZEIRO GMC	UNIDADE	260,000	4,000	1.040,000
131	4690	MORINGA DO CAMBIO	UNIDADE	90,000	2,000	180,000
132	34242	MOTOR - KIT	UNIDADE	350,000	4,000	1.400,000
133	36915	NUCLEO SINCRONIZADO 2 E 3	UNIDADE	155,000	2,000	310,000
134	34673	NUCLEO SINCRONIZADO 4 E 5	UNIDADE	155,000	2,000	310,000
135	37163	PARABRISA DIANTEIRA	UNIDADE	550,000	2,000	1.100,000
136	37164	PARABRISA GMC	UNIDADE	750,000	2,000	1.500,000
137	37165	PARACHOQUE DIANTEIRO	UNIDADE	330,000	2,000	660,000
138	37166	PARAFUSO CUBO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	25,000	30,000	750,000
139	37167	PARAFUSO CUBO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	35,000	30,000	1.050,000
140	37168	PARAFUSO DA CAIXA SATELITE	UNIDADE	15,000	20,000	300,000
141	37169	PARAFUSO DA COROA	UNIDADE	15,000	26,000	390,000
142	37170	PARAFUSO DO BRONZE	UNIDADE	40,000	6,000	240,000
143	3692	PARAFUSO DO CARDA	UNIDADE	5,000	30,000	150,000
144	37171	PARAFUSO DO CARDA GMC	UNIDADE	5,000	16,000	80,000
145	36917	PARAFUSO DO CUBO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	15,000	16,000	240,000
146	37172	PARAFUSO DO CUBO RODA TRAZEIRO	UNIDADE	15,000	30,000	450,000
147	37173	PARALAMAS DIREITO	UNIDADE	160,000	4,000	640,000
148	37174	PARALAMAS ESQUERDO	UNIDADE	160,000	4,000	640,000
149	37175	PATINHO DA LONA TRAZEIRO	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
150	37176	PATINHO DO FREIO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	400,000	6,000	2.400,000
151	37177	PATINHO DO FREIO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	400,000	6,000	2.400,000
152	36920	PINO CENTRO DIANTEIRO	UNIDADE	15,000	10,000	150,000
153	4694	PINO DA MOLA TRAZEIRO	UNIDADE	20,000	16,000	320,000
154	36921	PINO DE CENTRO TRAZEIRO	UNIDADE	15,000	16,000	240,000
155	37179	PINO DO PATINHO DO FREIO	UNIDADE	20,000	10,000	200,000
156	34051	PLANETARIA DE DIFERENCIAL	UNIDADE	130,000	10,000	1.300,000
157	40386	PONTEIRA DE DIFERENCIAL	UNIDADE	230,000	6,000	1.380,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 7

158	37181 PONTEIRA DESLIZANTE CARDA GMC	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
159	37182 PORCA ARANHA CARCACÁ TRAZEIRO	UNIDADE	30,000	8,000	240,000
160	37183 PORCA DA MANGA DE EIXO DIREITO GMC	UNIDADE	30,000	4,000	120,000
161	37184 PORCA DA REGULAGEM DA COROA	UNIDADE	150,000	6,000	900,000
162	37185 PORCA DA REGULAGEM DO PINHAO	UNIDADE	150,000	4,000	600,000
163	3852 PORCA DO CARDA	UNIDADE	35,000	6,000	210,000
164	37186 PORCA DO EIXO DIANTEIRO MANGA DE EIXO	UNIDADE	35,000	6,000	210,000
165	37187 PORCA DO EIXO ENTALHADO	UNIDADE	40,000	6,000	240,000
166	37188 PORCA DO EIXO PILOTO	UNIDADE	40,000	6,000	240,000
167	3693 PORCA DO PINHAO	UNIDADE	35,000	6,000	210,000
168	37189 PRISTONEIRO DO SEMI EIXO TRAZEIRO	UNIDADE	8,000	16,000	128,000
169	3862 RADIADOR	UNIDADE	1.300,000	2,000	2.600,000
170	37190 RADIADOR DO OLEO	UNIDADE	380,000	2,000	760,000
171	37191 RADIADOR GMC	UNIDADE	1.400,000	2,000	2.800,000
172	37192 REGULADOR DO PATINHO DO FREIO	UNIDADE	60,000	8,000	480,000
173	37193 REPARO DO SINCRONIZADO 1 E RE	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
174	37194 REPARO DO SINCRONIZADO 2 E 5	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
175	36932 REPARO P/ BOMBA D'AGUA	UNIDADE	160,000	4,000	640,000
176	35021 RETENTOR CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	25,000	6,000	150,000
177	37195 RETENTOR CUBO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	45,000	4,000	180,000
178	3591 RETENTOR CUBO TRAZEIRO	UNIDADE	40,000	6,000	240,000
179	37196 RETENTOR CUBO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	50,000	4,000	200,000
180	3610 RETENTOR DIANTEIRO DO VIRABREQUIM	UNIDADE	45,000	4,000	180,000
181	4638 RETENTOR DO CAMBIO	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
182	34072 RETENTOR DO PINHAO DO DIFERENCIAL	UNIDADE	40,000	4,000	160,000
183	37197 RETENTOR TRAZEIRO DO VIRABREQUIM	UNIDADE	45,000	6,000	270,000
184	37198 RETROVISOR COMPLETO	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
185	37199 RETROVISOR COMPLETO GMC	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
186	37200 RODA 10 FUROS GMC	UNIDADE	420,000	6,000	2.520,000
187	34075 RODA TRAZEIRO 08 FUROS	UNIDADE	480,000	6,000	2.880,000
188	37201 ROLAMENTO CARDA GMC	UNIDADE	200,000	6,000	1.200,000
189	34096 ROLAMENTO CARDA REDONDO	UNIDADE	90,000	6,000	540,000
190	34097 ROLAMENTO CARDA REI	UNIDADE	165,000	6,000	990,000
191	37202 ROLAMENTO DO BERCO DO DIFERENCIAL	UNIDADE	140,000	4,000	560,000
192	36939 ROLAMENTO DO PINHAO	UNIDADE	210,000	6,000	1.260,000
193	4566 ROLAMENTO EIXO PILOTO	UNIDADE	250,000	4,000	1.000,000
194	37203 ROLAMENTO EMBREAGEM GMC	UNIDADE	280,000	4,000	1.120,000
195	37204 ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	280,000	6,000	1.680,000
196	37205 ROLAMENTO EXTERNO CUBO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
197	37206 ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
198	37207 ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRO	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
199	36944 ROLAMENTO GAIOLA GRANDE	UNIDADE	80,000	6,000	480,000
200	36945 ROLAMENTO GAIOLA PEQUENO	UNIDADE	60,000	6,000	360,000
201	37208 ROLAMENTO INTERNO CUBO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
202	37209 ROLAMENTO INTERNO CUBO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
203	37210 ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
204	37211 ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRO	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
205	3715 ROLAMENTO LATERAL DA COROA	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
206	3714 SATELITE	CAIXA	1.100,000	2,000	2.200,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO N° 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 8

207	37213	SEMI EIXO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	750,000	4,000	3.000,000
208	37212	SEMI EIXO TRAZEIRO PONTA DE EIXO	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
209	37214	SEPARADOR DO CONTRA FEIXO TRAZEIRO	UNIDADE	90,000	4,000	360,000
210	37215	SUPORTE MOLA DIANTEIRO	UNIDADE	140,000	4,000	560,000
211	37216	SUPORTE MOLA TRAZEIRO	UNIDADE	170,000	6,000	1.020,000
212	37217	TACOGRÁFO	UNIDADE	1.758,000	2,000	3.516,000
213	3968	TAMBOR DE FREIO	UNIDADE	460,000	6,000	2.760,000
214	37218	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	520,000	4,000	2.080,000
215	37219	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	520,000	6,000	3.120,000
216	36952	TAMPA DO DIFERENCIAL	UNIDADE	60,000	4,000	240,000
217	3569	TAMPA DO RADIADOR	UNIDADE	15,000	4,000	60,000
218	37220	TAMPA DO RADIADOR GMC	UNIDADE	15,000	2,000	30,000
219	3917	TAMPA DO TANQUE	UNIDADE	47,000	4,000	188,000
220	37221	TANQUE COMBUSTIVEL 150 LITROS PLASTICO	UNIDADE	420,000	2,000	840,000
221	37222	TERMINAL C/ ROSCA DIREITO GMC	UNIDADE	200,000	6,000	1.200,000
222	37223	TERMINAL C/ ROSCA ESQUERDO GMC	UNIDADE	200,000	6,000	1.200,000
223	3410	TERMINAL DE DIRECAO DIREITA	UNIDADE	120,000	4,000	480,000
224	3409	TERMINAL DE DIRECAO ESQUERDO	UNIDADE	120,000	4,000	480,000
225	37224	TOMADA DE FORCA GMC	UNIDADE	1.100,000	2,000	2.200,000
226	37225	TRAVA ARANHA CARCACA TRAZEIRO	UNIDADE	15,000	8,000	120,000
227	37226	TRAVA CONTRA PINO	UNIDADE	8,000	10,000	80,000
228	37227	TRINCO DA PORTA EXTERNO	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
229	37228	TRINCO DA PORTA INTERIOR	UNIDADE	35,000	4,000	140,000
230	37229	TURBINA P/ MOTOR	UNIDADE	1.300,000	2,000	2.600,000
231	37230	VALVULA DE DESCARGA DO AR	UNIDADE	370,000	6,000	2.220,000
232	37231	VALVULA DO CILINDRO DA EMBREAGEM GMC	UNIDADE	180,000	4,000	720,000
233	37232	VALVULA DO CILINDRO DO FREIO GMC	UNIDADE	260,000	4,000	1.040,000
234	37233	VALVULA DO FREIO DIANTEIRO GMC	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
235	37234	VALVULA DO FREIO TRAZEIRO GMC	UNIDADE	380,000	4,000	1.520,000
236	37235	VALVULA DO MANECO	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
237	3617	VALVULA DO PEDAL DO FREIO	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
238	37236	VALVULA REGULADOR DE PRESSAO FREIO ANTIGO	UNIDADE	290,000	2,000	580,000
239	37237	VENTAROLA DIREITA	UNIDADE	150,000	4,000	600,000
240	37238	VENTAROLA ESQUERDA	UNIDADE	80,000	4,000	320,000
241	37239	VIDRO DA PORTA DIREITA	UNIDADE	80,000	2,000	160,000
242	37240	VIDRO DA PORTA DIREITA GMC	UNIDADE	140,000	2,000	280,000
243	37241	VIDRO DA PORTA ESQUERDA	UNIDADE	70,000	2,000	140,000
244	37242	VIDRO DA PORTA ESQUERDA GMC	UNIDADE	140,000	2,000	280,000
245	37243	VIDRO VIGIA GMC	UNIDADE	120,000	2,000	240,000

**TOTAL DO VENCEDOR 237.268,000**

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) adjudicou o objeto do certame às licitantes, cuja ata foi lavrada e assinada pela equipe de apoio e todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos da lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

SANTANA DO ITARARÉ - PR, terça-feira, 24 de julho de 2012

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARAES  
Pregoeira

EDSON L. CORREA - PECAS - ME  
Participante



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 9

JANAÍQUE LAUDELINO CLARO

Apoio

MARCIA MIGUEL

Apoio

### Ata da Sessão Pública de Licitação Pregao Presencial 31/2012

Reuniram-se no dia vinte e quatro de julho de dois mil doze às 14:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 0192/2011, com o objetivo de realizar a(o) Pregao Presencial Nº 31/2012 para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS MICRO ONIBUS E ONIBUS ESCOLARES E MICRO ONIBUS DA SAUDE... Abaixo Segue os licitantes que compareceram a Licitação:

EDSON L. CORREA - PECAS - ME, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

F C CAMARGO PEÇAS - ME, Representada Por: Portador do RG: e CPF:0

Pregoeira juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas dando início a abertura das propostas e consequentemente aos lances ofertados pelas licitantes onde encontram-se registrados em anexo na presente ata.

Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se a fase de habilitação a documentação que após análise verificou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, perguntado ao senhores participante se há intenção de interposição de recurso estes declararam que não, ato contínuo a pregoeira passou para a adjudicação dos vencedores.

A pregoeira adjudicou, os itens abaixo relacionados em nome das respectiva empresas.

10278 EDSON L. CORREA - PECAS - ME		15.007.470/0001-54				
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	36852	2 MOLA MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	175,000	8,000	1.400,000
2	36853	3 MOLA MOLEJO DIANTEIRO	UNIDADE	160,000	10,000	1.600,000
3	36854	3 MOLA MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	160,000	8,000	1.280,000
4	36855	4 MOLA MOLEJO DIANTEIRO	UNIDADE	150,000	10,000	1.500,000
5	36856	4 MOLA MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	150,000	8,000	1.200,000
6	33943	ALGEMA DA MOLA DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	65,000	6,000	390,000
7	4535	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UNIDADE	135,000	6,000	810,000
8	33946	AMORTECEDORES DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	110,000	14,000	1.540,000
9	33947	AMORTECEDORES DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	110,000	14,000	1.540,000
10	36860	ANEL SINCRONIZADO CAMBIO MODERNO	UNIDADE	60,000	16,000	960,000
11	36861	ARRUELA DE CALCO DO PINHAO	UNIDADE	9,000	10,000	90,000
12	36862	ARRUELA P/ JUMELO MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	2,000	16,000	32,000
13	36863	ARRUELA TRAVA ARANHA	UNIDADE	8,000	10,000	80,000
14	36864	ARRUELA TRAVA EIXO DIANTEIRO	UNIDADE	8,000	6,000	48,000
15	33953	ARRUELAS BI PARTIDAS DA RODA TRAZEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	4,000	8,000	32,000
16	33954	ARRUELAS BI PARTIDAS RODA DIANTEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	4,000	8,000	32,000
17	36865	BARRA DA DIRECAO CURTA	UNIDADE	225,000	4,000	900,000
18	36866	BARRA DA DIRECAO LONGA	UNIDADE	360,000	4,000	1.440,000
19	33956	BARRA DE DIRECAO LONGA VOLARE A/6	UNIDADE	360,000	6,000	2.160,000
20	36868	BOMBA DE DIRECAO	UNIDADE	900,000	4,000	3.600,000
21	33958	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	30,000	8,000	240,000
22	33959	BUCHA DA MOLA DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	45,000	8,000	360,000
23	33962	BUCHA DO ESTABILIZADOR VOLARE A/6	UNIDADE	25,000	10,000	250,000
24	36870	BUCHA DO JUMELO MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	17,000	8,000	136,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 10

25	33963	BUCHA DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	14,000	10,000	140,000
26	33965	BURRINHO DO FREIO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	100,000	6,000	600,000
27	33966	CAIXA DE SATELITE COMPLETA DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	1.610,000	3,000	4.830,000
28	36874	CANO RETORNO DA TURBINA	UNIDADE	45,000	6,000	270,000
29	36875	CAPELA DO CAMBIO	UNIDADE	28,000	10,000	280,000
30	36876	CARDA DA SAIDA DO CAMBIO	UNIDADE	100,000	4,000	400,000
31	36877	CARDA DA SAIDA DO DIFERENCIAL	UNIDADE	100,000	2,000	200,000
32	36879	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	80,000	8,000	640,000
33	36880	CATRACA DE FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	80,000	8,000	640,000
34	33968	CENTRALIZADOR DO PATIM DO FREIO VOLARE A/6	UNIDADE	18,000	6,000	108,000
35	36881	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	UNIDADE	100,000	10,000	1.000,000
36	33970	CILINDRO DO FREIO DA RODA TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	100,000	6,000	600,000
37	33971	CILINDRO MESTRE DO FREIO VOLARE A/6	UNIDADE	190,000	4,000	760,000
38	4037	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UNIDADE	113,000	10,000	1.130,000
39	33972	COIFA DO CARDA	UNIDADE	28,000	6,000	168,000
40	33975	COROA DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	1.320,000	3,000	3.960,000
41	3713	COROA E PINHAO - CONJUNTO	UNIDADE	850,000	2,000	1.700,000
42	33978	CORREIA DO MOTOR 6PK - 1640 VOLARE A/6	UNIDADE	75,000	8,000	600,000
43	36884	CRUZETA DA CAIXA SATELITE	UNIDADE	120,000	2,000	240,000
44	3851	CRUZETA DO CARDA	UNIDADE	84,000	8,000	672,000
45	33982	CRUZETA DO CARDAM VOLARE A/6	UNIDADE	65,000	8,000	520,000
46	33983	CUBO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	370,000	6,000	2.220,000
47	33984	CUBO DA RODA DIANTEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	370,000	6,000	2.220,000
48	36888	CUBO RODA 10 FUROS	UNIDADE	420,000	6,000	2.520,000
49	36889	CUICA DIANTEIRA	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
50	36890	CUICA TRAZEIRO	UNIDADE	160,000	8,000	1.280,000
51	33987	CUPILA DA RODA DIANTEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	2,500	10,000	25,000
52	33991	DISCO DO FREIO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
53	36891	EIXO DO ENTALHADO DA CAIXA DO CAMBIO	UNIDADE	370,000	4,000	1.480,000
54	3946	EIXO DO 5	UNIDADE	90,000	4,000	360,000
55	36892	EIXO PILOTO 15 DENTES CAMBIO	UNIDADE	360,000	6,000	2.160,000
56	36893	EIXO 5 - KIT	UNIDADE	65,000	6,000	390,000
57	4038	EMBUCHAMENTO DIANTEIRO FREIO AR - JOGO	UNIDADE	360,000	6,000	2.160,000
58	36895	EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO - KIT	UNIDADE	270,000	6,000	1.620,000
59	33992	EMBUCHAMENTO DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	250,000	6,000	1.500,000
60	40391	ENGRENAGEM 1	UNIDADE	390,000	4,000	1.560,000
61	40392	ENGRENAGEM 2	UNIDADE	360,000	4,000	1.440,000
62	40393	ENGRENAGEM 3	UNIDADE	320,000	4,000	1.280,000
63	40394	ENGRENAGEM 4	UNIDADE	260,000	4,000	1.040,000
64	40395	ENGRENAGEM 5	UNIDADE	256,000	4,000	1.024,000
65	36898	ENGRENAGEM DA RE GRANDE	UNIDADE	380,000	4,000	1.520,000
66	36899	ENGRENAGEM DA RE PEQUENA	UNIDADE	330,000	4,000	1.320,000
67	33994	ESPELHO DA RODA TRAZEIRO	UNIDADE	190,000	6,000	1.140,000
68	33997	FLANGE DO CARDAM VOLARE A/6	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
69	33999	FLANGE DO PINHAO DO CARDAM VOLARE A/6	UNIDADE	150,000	6,000	900,000
70	33995	FLANJA CENTRAL DO CARDA	UNIDADE	94,000	6,000	564,000
71	36900	FLEXIVEL DA CAIXA DIRECAO	UNIDADE	75,000	8,000	600,000
72	36901	FLEXIVEL DO CILINDRO DA RODA	UNIDADE	37,000	10,000	370,000
73	34001	FLEXIVEL DO FREIO DA RODA TRAZEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	37,000	10,000	370,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 11

74	36902 FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	37,000	10,000	370,000
75	34002 FLEXIVEL DO FREIO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	37,000	10,000	370,000
76	36903 FLEXIVEL DO FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	37,000	10,000	370,000
77	34682 GARFO DO CAMBIO 2, 3	UNIDADE	130,000	4,000	520,000
78	34684 GARFO DO CAMBIO 4 E 5	UNIDADE	130,000	4,000	520,000
79	3991 GARFO DO CARDA	UNIDADE	120,000	6,000	720,000
80	34003 GARFO DO CARDAM VOLARE A/6	UNIDADE	100,000	6,000	600,000
81	40396 GRAMPO DO MOLEJO DIANTEIRO	UNIDADE	37,000	26,000	962,000
82	34004 GRAMPO DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	27,000	8,000	216,000
83	40397 GRAMPO DO MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	47,000	26,000	1.222,000
84	34005 GRAMPO DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	37,000	8,000	296,000
85	34006 GUIA DO GRAMPO DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	33,000	12,000	396,000
86	34010 JOGO DE MOLA DO PATIM DO FREIO VOLARE A/6	UNIDADE	37,000	10,000	370,000
87	34011 JOGO DE TRAVAS DO FREIO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	42,000	10,000	420,000
88	36906 JUMELO DIANTEIRO DO MOLEJO DIANTEIRO	UNIDADE	47,000	8,000	376,000
89	36907 JUMELO DO MOLEJO DIANTEIRO / DIANTEIRO	UNIDADE	47,000	8,000	376,000
90	36908 JUMELO DO MOLEJO DIANTEIRO / TRAZEIRO	UNIDADE	47,000	8,000	376,000
91	36909 JUMELO TRAZEIRO DO MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	47,000	8,000	376,000
92	34012 JUNTA DA TAMPÁ DIFERENCIAL	UNIDADE	17,000	6,000	102,000
93	34014 JUNTA DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	14,000	6,000	84,000
94	36911 LONA DE FREIO - JOGO	UNIDADE	130,000	14,000	1.820,000
95	34018 LONA DO FREIO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	85,000	10,000	850,000
96	36912 LUVA DESLIZANTE 2, 3, 4 E 5	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
97	34019 LUVA DESLIZANTE DO CARDA	UNIDADE	170,000	6,000	1.020,000
98	34020 LUVA DESLIZANTE DO CARDAM VOLARE A/6	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
99	34021 MANGA DE EIXO DA RODA DIANTEIRA DIREITA VOLARE A/6	UNIDADE	645,000	6,000	3.870,000
100	34022 MANGA DE EIXO DA RODA DIANTEIRA ESQUERDA VOLARE A/6	UNIDADE	645,000	6,000	3.870,000
101	4687 MANGUEIRA DA TURBINA	UNIDADE	56,000	6,000	336,000
102	36910 MANGUEIRA DE CUICA	UNIDADE	28,000	10,000	280,000
103	35006 MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	UNIDADE	42,000	6,000	252,000
104	35007 MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	UNIDADE	42,000	6,000	252,000
105	34023 MIOLO DA CAIXA SATELITE DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	997,000	4,000	3.988,000
106	4039 MOLA MESTRE DIANTEIRO	UNIDADE	199,000	10,000	1.990,000
107	36914 MOLA MESTRE MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	218,000	8,000	1.744,000
108	34028 MOLA MESTRE TRAZEIRA 1 DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	170,000	6,000	1.020,000
109	34029 MOLA PARABOLICA DIANTEIRA 1 DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	360,000	6,000	2.160,000
110	34030 MOLA PARABOLICA DIANTEIRA 2 DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	350,000	6,000	2.100,000
111	34031 MOLA VIRADA TRAZEIRA 2 DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	350,000	6,000	2.100,000
112	34032 MOLA VIRADA TRAZEIRA 3 DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	330,000	6,000	1.980,000
113	34033 MOLA VIRADA TRAZEIRA 4 DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	284,000	6,000	1.704,000
114	34034 MOLA VIRADA TRAZEIRA 5 DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	256,000	6,000	1.536,000
115	34035 MOLA VIRADA TRAZEIRA 6 DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	227,000	6,000	1.362,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 12

116	36915	NUCLEO SINCRONIZADO 2 E 3	UNIDADE	255,000	4,000	1.020,000
117	34673	NUCLEO SINCRONIZADO 4 E 5	UNIDADE	255,000	4,000	1.020,000
118	34037	PARAFUSO DA COROA DO DIFERENCIAL	UNIDADE	18,000	30,000	540,000
119	36916	PARAFUSO DA LUVIA DO CARDA	UNIDADE	6,000	26,000	156,000
120	36918	PARAFUSO DO CUBO RODA 30 MM TRAZEIRO	UNIDADE	16,000	30,000	480,000
121	36917	PARAFUSO DO CUBO RODA DIANTEIRO	UNIDADE	16,000	30,000	480,000
122	34038	PASTILHA DO FREIO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	104,000	8,000	832,000
123	34041	PATIM DO FREIO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	85,000	4,000	340,000
124	36919	PATINHO	UNIDADE	104,000	14,000	1.456,000
125	34042	PINCA DO FREIO VOLARE A/6	UNIDADE	425,000	4,000	1.700,000
126	36920	PINO CENTRO DIANTEIRO	UNIDADE	9,000	10,000	90,000
127	34045	PINO DA MOLA DIANTEIRA / DIANTEIRO DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	37,000	10,000	370,000
128	34046	PINO DA MOLA DIANTEIRA / TRAZEIRO DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	37,000	10,000	370,000
129	36921	PINO DE CENTRO TRAZEIRO	UNIDADE	9,000	10,000	90,000
130	36922	PINO DO JUMELO MOLEJO TRAZEIRO	UNIDADE	17,000	8,000	136,000
131	34049	PINO DO MOLEJO TRAZEIRO / DIANTEIRO DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	17,000	10,000	170,000
132	34050	PINO DO MOLEJO TRAZEIRO / TRAZEIRO DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	17,000	10,000	170,000
133	36923	PONTA DE EIXO DA CARCACA TRAZEIRO	UNIDADE	398,000	10,000	3.980,000
134	34052	PONTA DE EIXO VOLARE A/6	UNIDADE	360,000	6,000	2.160,000
135	34053	PONTEIRA DO DESLIZANTE DO CARDAM VOLARE A/6	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
136	36926	PONTEIRO DESLIZANTE	UNIDADE	160,000	6,000	960,000
137	36928	PORCA 30 MM OSCILANTE	UNIDADE	4,000	30,000	120,000
138	34055	PORCA DA CARCACA DA RODA TRAZEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	3,000	10,000	30,000
139	34056	PORCA DA MANGA DE EIXO DIANTEIRO DA RODA DIANTEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	14,000	10,000	140,000
140	3852	PORCA DO CARDA	UNIDADE	14,000	6,000	84,000
141	36929	PORCA PONTA DA CARCACA	UNIDADE	14,000	10,000	140,000
142	34067	REPARO DA PINCA DO FREIO VOLARE A/6	UNIDADE	66,000	10,000	660,000
143	35021	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	23,000	10,000	230,000
144	3591	RETENTOR CUBO TRAZEIRO	UNIDADE	23,000	10,000	230,000
145	34071	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO DA RODA DIANTEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	18,000	12,000	216,000
146	36934	RETENTOR DO PINHAO	UNIDADE	28,000	6,000	168,000
147	34073	RETENTOR DO PINHAO DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	28,000	6,000	168,000
148	34074	RETENTORES DO CUBO DA RODA TRAZEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	18,000	10,000	180,000
149	36935	RETORVISOR - JOGO	UNIDADE	37,000	6,000	222,000
150	36936	RODA DE ACO 10 FUIROS N 20	UNIDADE	450,000	8,000	3.600,000
151	34077	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	108,000	4,000	432,000
152	34078	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA 25590/25522 VOLARE A/6	UNIDADE	93,000	10,000	930,000
153	34079	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA VOLARE A/6	UNIDADE	36,000	6,000	216,000
154	34080	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNA 15106/15250 VOLARE A/6	UNIDADE	28,000	6,000	168,000
155	34081	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNA VOLARE A/6	UNIDADE	70,000	6,000	420,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 13

156	34082	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA INTERNA VOLARE A/6	UNIDADE	75,000	6,000	450,000
157	36937	ROLAMENTO DO CARDA COMPLETO	UNIDADE	145,000	6,000	870,000
158	34095	ROLAMENTO DO CARDAM C/ SUPORTE VOLARE A/6	UNIDADE	130,000	6,000	780,000
159	34098	ROLAMENTO DO CARDAM S/ SUPORTE VOLARE A/6	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
160	36939	ROLAMENTO DO PINHAO	UNIDADE	110,000	4,000	440,000
161	34100	ROLAMENTO DO PINHAO GRANDE DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	100,000	6,000	600,000
162	34101	ROLAMENTO DO PINHAO PEQUENO DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
163	36941	ROLAMENTO EXTERNO DIANTEIRO	UNIDADE	73,000	6,000	438,000
164	36943	ROLAMENTO EXTERNO TRAZEIRO	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
165	36944	ROLAMENTO GAIOLA GRANDE	UNIDADE	48,000	10,000	480,000
166	36945	ROLAMENTO GAIOLA PEQUENO	UNIDADE	35,000	10,000	350,000
167	36946	ROLAMENTO INTERNO DIANTEIRO	UNIDADE	75,000	6,000	450,000
168	36948	ROLAMENTO INTERNO TRAZEIRO	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
169	36949	ROLAMENTO LATERAL DO DIFERENCIAL	UNIDADE	110,000	4,000	440,000
170	34103	ROLAMENTO LATERAL DO PINHAO DO DIFERENCIAL VOLARE A/6	UNIDADE	103,000	6,000	618,000
171	36950	ROLAMENTO PONTA DO EIXO PILOTO 6.204 ZZ	UNIDADE	23,000	8,000	184,000
172	3714	SATELITE	CAIXA	1.130,000	4,000	4.520,000
173	34106	SUPORTE DA MOLA DIANTEIRA / DIANTEIRO DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
174	34107	SUPORTE DA MOLA DIANTEIRA / TRAZEIRO DO MOLEJO DIANTEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
175	34108	SUPORTE DO MOLEJO TRAZEIRO / DIANTEIRO DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
176	34109	SUPORTE DO MOLEJO TRAZEIRO / TRAZEIRO DO MOLEJO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	85,000	6,000	510,000
177	36951	TAMBOR DE FREIO CAMPANA 10 FUIROS	UNIDADE	425,000	8,000	3.400,000
178	34111	TAMBOR DO FREIO TRAZEIRO VOLARE A/6	UNIDADE	140,000	6,000	840,000
179	36952	TAMPA DO DIFERENCIAL	UNIDADE	60,000	6,000	360,000
180	3569	TAMPA DO RADIADOR	UNIDADE	18,000	6,000	108,000
181	3917	TAMPA DO TANQUE	UNIDADE	27,000	6,000	162,000
182	36953	TERMINAL CURTO C/ ROSCA DIREITA	UNIDADE	80,000	6,000	480,000
183	36954	TERMINAL CURTO C/ ROSCA ESQUERDA	UNIDADE	80,000	6,000	480,000
184	40398	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLARE A/6	UNIDADE	70,000	6,000	420,000
185	34116	TRAVA ARANHA DE ACO DA RODA TRAZEIRA VOLARE A/6	UNIDADE	70,000	16,000	1.120,000
186	36958	VALVULA DE DESCARGA	UNIDADE	37,000	6,000	222,000
187	4267	VALVULA DE PEDAL	UNIDADE	280,000	6,000	1.680,000
188	36959	VALVULA DO MANECO ANTIGO	UNIDADE	330,000	6,000	1.980,000
189	36960	VALVULA PILOTO	UNIDADE	130,000	6,000	780,000
190	36961	VALVULA REGULADOR ANTIGA	UNIDADE	370,000	6,000	2.220,000
191	36962	VALVULA REGULADOR MODERNA	UNIDADE	330,000	6,000	1.980,000
192	36963	VALVULA SACO DE BODE	UNIDADE	190,000	6,000	1.140,000
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>178.123,000</b>	
<b>9849 F C CAMARGO PECAS - ME</b>			<b>11.518.307/0001-03</b>			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	36851	2 MOLA MOLEJO DIANTEIRO	UNIDADE	171,000	10,000	1.710,000
2	36858	ANEIS COMPRESSOR - JOGO	UNIDADE	47,500	6,000	285,000
3	36859	ANEIS DO MOTOR - JOGO	UNIDADE	180,500	6,000	1.083,000



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 14

4	33955 BARRA DE DIRECAO CURTA VOLARE A/6	UNIDADE	218,500	6,000	1.311,000
5	4045 BATERIA 150 AMPERES	UNIDADE	427,500	6,000	2.565,000
6	3839 BIELA P/ MOTOR	UNIDADE	455,000	4,000	1.820,000
7	36867 BLOCO MOTOR	UNIDADE	4.650,000	2,000	9.300,000
8	36869 BOMBA DE OLEO	UNIDADE	389,500	6,000	2.337,000
9	4330 BOMBA INJETORA	UNIDADE	3.135,000	4,000	12.540,000
10	35032 BRONZINA BIELA - JOGO	UNIDADE	199,500	4,000	798,000
11	35033 BRONZINA MANCAL - JOGO	UNIDADE	296,400	4,000	1.185,600
12	36871 CABECOTE COMPRESSOR AR 77 MM	UNIDADE	150,000	4,000	600,000
13	36872 CABECOTE COMPRESSOR AR 94 MM	UNIDADE	170,000	4,000	680,000
14	36873 CABECOTE MOTOR	UNIDADE	1.895,000	2,000	3.790,000
15	36878 CARTER DO MOTOR	UNIDADE	332,500	4,000	1.330,000
16	3691 COLA PARA JUNTA	UNIDADE	5,700	10,000	57,000
17	36882 COLA SILICONE	UNIDADE	13,500	10,000	135,000
18	36894 COMPLETO MOTOR - KIT	UNIDADE	294,500	4,000	1.178,000
19	3712 DIRECAO	CAIXA	750,000	4,000	3.000,000
20	3764 EMBREAGEM - KIT	UNIDADE	930,000	4,000	3.720,000
21	35001 HELICE	UNIDADE	104,500	4,000	418,000
22	35002 JUNTA COMPLETO - JOGO	UNIDADE	161,500	6,000	969,000
23	34015 KIT EMBREAGEM (PLATOR, DISCO, ROLAMENTO) VOLARE A/6	UNIDADE	1.377,500	6,000	8.265,000
24	34167 PISTAO DO COMPRESSOR	UNIDADE	85,500	6,000	513,000
25	36930 RADIADOR MOTOR 366	UNIDADE	1.300,000	2,000	2.600,000
26	36932 REPARO P/ BOMBA D'AGUA	UNIDADE	112,000	6,000	672,000
27	36955 TUCHO DO MOTOR	UNIDADE	17,500	6,000	105,000
28	36956 TURBINA MOTOR 366	UNIDADE	1.130,000	4,000	4.520,000
29	36957 VALVULA 4 VIAS	UNIDADE	170,000	6,000	1.020,000
30	3390 VALVULA DE ADMISSAO	UNIDADE	28,500	20,000	570,000
31	3391 VALVULA DE ESCAPE	UNIDADE	23,750	20,000	475,000
32	36964 VARETA MOTOR	UNIDADE	13,900	16,000	222,400
33	34168 VIRABREQUIM	UNIDADE	1.850,000	2,000	3.700,000

**TOTAL DO VENCEDOR 73.474,000**

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) adjudicou o objeto do certame às licitantes, cuja ata foi lavrada e assinada pela equipe de apoio e todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos da lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

SANTANA DO ITARARÉ - PR, terça-feira, 24 de julho de 2012

ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARAES

Pregoeira

F C CAMARGO PEÇAS - ME

Participante

JANAIQUE LAUDELINO CLARO

Apoio

EDSON L. CORREA - PECAS - ME

Participante

MARCIA MIGUEL

Apoio



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 15

### Leis

#### LEI Nº. 029/2012

**SÚMULA:** "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 lote de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situado no perímetro urbano, objeto da matrícula nº 7.765, o qual possui uma área de 150,00 m², com o imóvel em comum objeto da matrícula nº. 15.982 com área de 1.062,00 m² de propriedade do Sr. João de Souza e sua esposa, necessários para continuidade dos serviços de revitalização do Lago Municipal, conforme proposta SICONV nº. 095080/2010 MTUR CAIXA, Convênio 754975/2010 – Revitalização e Recuperação do Terminal Turístico do Lago do Contorno.

**Art. 2º.** Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

**Art. 3º.** A descrição do imóvel, o qual o Município receberá na permuta, se encontra na matrícula.

**Art. 4º.** Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula nº. 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de propriedade do Município.

**Parágrafo único.** O memorial descritivo da área a ser permutada constará no corpo da escritura pública de permuta.

**Art. 5º.** A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

**Art. 6º.** A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura do Município.

**Art. 7º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 03 DE JULHO DE 2012.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal

### Decretos

#### DECRETO nº. 045/2012

O Prefeito de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Senhor *JOSÉ DE JESUS ISAC*, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, § 1º c/c art. 214 do Estatuto do servidor Público Municipal,

#### DECRETA

**Art. 1º.** DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, com base em sentença proferida no Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 01/2012, a Senhora Neusa Maria Pedro Bolorino, do cargo de PSICÓLOGO SOCIAL, nomeada através da Portaria nº 055/2012, portadora do RG nº 16.256.094-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 069.737.648-60.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Poder Executivo, em 14 de agosto de 2012.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 046/2012

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº. 039/2011, em consonância com Lei Federal nº. 9.712/1998 e Decreto Federal nº. 5.741/2006.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná o Conselho de Inspeção Sanitária Municipal, composto da seguinte forma:

#### Representante da Secretaria Municipal da Saúde

Napoleão da Silva Guimarães  
CPF. 167.282.018-90

#### Representante da Secretaria Municipal da Agricultura

Eduardo Azevedo Consani – Técnico Agrícola  
CPF. 058.543.139-60

#### Representante dos Agricultores

Santos Marino Ribeiro  
CPF. 017.136.609-38

#### Representante dos Consumidores

Givanildo José de Oliveira  
CPF. 020.366.879-03

**Art. 2º.** Após a nomeação do Conselho os membros reunir-se-ão para escolha do presidente, vice-presidente, secretário e membros.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, em 14 de agosto de 2012.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 047/2012

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE NORMAS SANITÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº. 039/2011, Lei Federal nº. 8.171/1991, Lei Federal nº. 9.712/1998, Decreto Federal nº. 5.741/2006 e Instrução Normativa nº. 36/2011.

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas às normas sanitárias para elaboração e comercialização de produtos comestíveis de origem animal no Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o qual atuará de acordo com as normas estabelecidas neste decreto, com jurisdição em toda área geográfica do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

**Art. 2º** - São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

- produtos apícolas;
- ovos;
- leite;
- carnes;
- peixes, crustáceos e moluscos;
- microorganismos;
- outros produtos de origem animal.

**Art. 3º** - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, terá como objetivo:

- agilizar e orientar os procedimentos para a instalação de Agroindústrias;
- resguardar a saúde da população contra zoonoses e demais doenças veiculadas em produtos imaturos ou não, de origem animal;
- inspecionar e reinspecionar as agroindústrias sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário, realizando a inspeção e reinspeção, o recebimento, acondicionamento, processamento, embalagem, rotulagem, resfriamento ou congelamento, estocagem, e expedição dos produtos e subprodutos destinados ou não a alimentação humana;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 16

### DECRETO Nº. 047/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NORMAS SANITÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADAO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº. 039/2011, Lei Federal nº. 8.171/1991, Lei Federal nº. 9.712/1998, Decreto Federal nº. 5.741/2006 e Instrução Normativa nº. 36/2011.

#### DECRETA CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas às normas sanitárias para elaboração e comercialização de produtos comestíveis de origem animal no Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, o qual atuará de acordo com as normas estabelecidas neste decreto, com jurisdição em toda área geográfica do Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

**Art. 2º** - São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

- produtos apícolas;
- ovos;
- leite;
- carnes;
- peixes, crustáceos e moluscos;
- microorganismos;
- outros produtos de origem animal.

**Art. 3º** - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, terá como objetivo:

- agilizar e orientar os procedimentos para a instalação de Agroindústrias;
- resguardar a saúde da população contra zoonoses e demais doenças veiculadas em produtos imaturos ou não, de origem animal;
- inspecionar e reinspecionar as agroindústrias sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário, realizando a inspeção e reinspeção, o recebimento, acondicionamento, processamento, embalagem, rotulagem, resfriamento ou congelamento, estocagem, e expedição dos produtos e subprodutos destinados ou não a alimentação humana;
- expedir os competentes laudos de fiscalização e vistoria dos produtos oriundos das agroindústrias;
- aprovar o número de registro do estabelecimento, bem como o uso de rótulos e carimbos nos produtos e subprodutos com origem nas agroindústrias;
- registrar estatisticamente dados de abate, condenações, produção e outros que se tornarem necessários.

**Art. 4º** - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM fica subordinada as secretarias da agricultura, saúde e conselho inspeção sanitária que será composto: por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, um representante da Secretaria Municipal da saúde, um representante dos agricultores e um representante dos consumidores.

**Art. 5º** - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será composto por Médicos Veterinários e auxiliares com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários, sendo um Médico Veterinário o Inspetor-Chefe responsável pelos trabalhos de fiscalização.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, saúde poderá firmar convênio com a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Rural e Agricultura, com entidades públicas e privadas possibilitando assim a comercialização dos produtos de que trata o artigo 2º, quando produzidos no município.

**Art. 7º** - O estabelecimento processador de alimentos de origem animal deverá registrar-se no SIM/POA, mediante formalização de pedido instruído pelos seguintes documentos:

a) requerimento dirigido ao inspetor chefe do SIM/POA, solicitando o laudo prévio de instalação, o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;

b) deverá apresentar Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) ter as plantas ou croquis do estabelecimento aprovado pelo SIM e pelo Departamento de Tributação;

d) registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria da fazenda estadual;

e) outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 8º** - O estabelecimento processador de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle sanitário e a melhoria na qualidade da produção.

**Parágrafo Único**: O Serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar conveniente.

**Art. 9º** - O estabelecimento processador de alimentos manterá em arquivo próprio sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

**Art. 10º** - Cada tipo de produto deverá ter fórmula e descrição do processo de industrialização registrado em separado junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, respeitada a legislação vigente.

**Art. 11º** - O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação do médico veterinário e dos órgãos oficiais de defesa sanitária animal.

**Art. 12º** - As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros e anseios pessoais quando estiverem elaborando.

**Parágrafo Único** - Nas unidades de processamento de produtos de origem animal é necessário o uso de botas impermeáveis.

**Art. 13º** - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade.

#### CAPÍTULO II

##### DAS INSTALAÇÕES

**Art. 14º** - As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal, observando aspectos como:

- adequada áreação e luminosidade;
  - Sistema de escoamento e de tratamento do esgoto adequada destinação de resíduos e rejeitos industriais;
  - água potável encanada e sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, dispor de abastecimento de água potável clorada para atender suficientemente às necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências;
  - distância mínima de fontes de contaminação e mau cheiro, rios, fontes de água e esgoto;
  - a localização das Agroindústrias poderão ser no meio rural, suburbanas ou urbanas, a critério do S.I.M. e dependendo do produto, desde que não transgrida as normas urbanísticas do Plano Diretor e do Código de Posturas Municipal, e, não causem problemas de poluição.
  - ser instalado, de preferência, em centro de terreno, devidamente cercado e com área que possibilite a circulação interna de veículo para facilitar a chegada de matérias primas e a saída de produtos acabados;
  - possuir piso de material impermeável, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como a permitir uma fácil lavagem e desinfecção;
  - ter paredes lisas, impermeabilizadas com material claro de fácil lavagem e desinfecção, preferencialmente com cantos entre parede e piso arredondados e com os parapeitos das janelas chanfrados;
  - possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção. Pode o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação a entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;
  - dispor de equipamentos e mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência aço inoxidável, cerâmica, mármore, para manipulação dos produtos comestíveis, e que permitam uma perfeita lavagem e desinfecção;
  - dispor de telas em todas as janelas e outras aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos. É desejável, que as Agroindústrias sejam dotadas de eficiente proteção contra roedores;
  - todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes da realização dos trabalhos industriais e, depois deles;
  - os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados nas Agroindústrias, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo SIM.
  - possuir tratamento adequado de esgoto, sistema coleta resíduo e gordura, instalação fossa sanitária, ou rede de esgotos industriais e sanitários. Fica expressamente proibido, jogar sistema de esgoto, área expostas da indústria.
- Art. 15º** - A embalagem do produto deverá conter as informações preconizadas no [Código de Defesa do Consumidor](#), indicando, quando for o caso, que é produto com inscrição no Serviço de Inspeção Municipal.
- § 1º** - Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e da Agricultura, abastecimento através do SIP (Serviço de Inspeção Estadual ou federal, sisb, suasa), deverá vir acrescida desta informação.

#### CAPÍTULO III

##### ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

**Art. 16º** - O abate de animais para o consumo público, ou para matéria prima, na fabricação de derivados estará sujeitos às seguintes condições:

- o abate e a industrialização de carnes só poderão ser realizados no Município em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo assim trânsito livre;
- os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes para identificação da procedência;
- os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária "ante" e "post mortem" e abatidos mediante processo humanitário. A manipulação, durante os procedimentos de bate e industrialização, deverá observar os requisitos de uma boa higiene.

**Art. 17º** - O abate dos animais somente serão permitidos após a previa insensibilização, seguida de imediata e completa sangria; o espaço de tempo para a sangria nunca deve ser superior a 3 (três) minutos e esta deve ser sempre realizada com os animais suspensos por um dos membros posteriores; a esfolia só pode ser iniciada após o término de sangria.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 17

**Parágrafo Único** - O repouso com dieta hídrica, antes do abate, é obrigatório e, em hipótese alguma, poderá ser inferior à 06 (seis) horas, a fim de se obter um produto de melhor qualidade.

**Art. 18º** - Em suínos, depilar e raspar logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração. Quando usados outros métodos de abate, os procedimentos higiênicos deverão ser atendidos rigorosamente.

**Parágrafo Único** - No caso de aves a escaldagem também será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia, e a obtenção de um produto em boas condições higiênico-sanitários.

**Art. 19º** - Eviscerar, sob as vistas de funcionário do SIM/POA (Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal), em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e carcaça do animal. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração.

**Art. 20º** - Executar os trabalhos de evisceração com todo cuidado a fim de evitar que haja contaminação das carcaças provocada por operações imperfeitas, devendo os serviços de inspeção sanitária, em casos de contaminação por fezes e/ou conteúdo ruminal, aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

**Art. 21º** - Marcar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras.

**Art. 22º** - É proibido, em qualquer situação, armazenar carcaças de animais não inspecionados nas câmaras frias.

### CAPITULO IV

#### ESTABELECEMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

**Art. 23º** - Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

- I - postos de leite e derivados;
- II - estabelecimentos industriais;
- III - estâncias leiteiras.

**§ 1º** - Entende-se por "postos de leite e derivados" os estabelecimentos intermediários entre as fazendas leiteiras e as usinas de beneficiamento ou fabricas de laticínios, destinados ao recebimento do leite, de creme e outras matérias-primas, para depósito por curto tempo, transvase, refrigeração, padronização ou coagulação e transporte imediatos aos estabelecimentos industriais registrados.

**§ 2º** - Entende-se por "estabelecimentos industriais" os destinados ao recebimento de leite e seus derivados, para pasteurização, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem e expedição.

**Art. 24º** - A implantação e o funcionamento das estâncias leiteiras, bem como o seu sistema de inspeção associado a um programa específico de defesa sanitária animal, serão detalhados oportunamente por Decreto Municipal complementar a este regulamento.

**Art. 25º** - Os demais estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer as seguintes exigências:

- I - as seções indústrias deverão possuir pé-direito com altura adequada de modo a permitir a instalação dos equipamentos sem comprometer a qualidade dos produtos;
- II - possuir dependências ou local próprio para a higienização dos vasilhames e carros-tanques, os quais deverão ser higienizados antes do seu retorno aos pontos de origem;
- III - dispor de cobertura adequada nos locais de carregamento e descarregamento de leite e seus derivados;

**IV** - ter dependência para recebimento da matéria-prima ou produtos, bem como laboratório de análise quando for o caso;

**V** - quando destinados à coagulação do leite e sua parcial manipulação, até a obtenção de massa dessorada, enformada ou não, destinada à fabricação de queijos, de massa cozida, semi-cozida ou filada, de requeijão ou de caseína:

- a) ter dependência distinta para tratamento do leite e parcial manipulação do produto, bem como para as máquinas de produção de frio;
- b) ter câmara fria.

**VI** - quando destinados ao resfriamento do leite, seleção, pré-resfriamento e remessa em carros-tanques isotérmicos para beneficiamento complementar ou industrialização em outros estabelecimentos.

a) possuir dependências para pré-beneficiamento da matéria-prima devidamente instalada.

**VII** - quando destinados ao recebimento de matéria-prima para o preparo de produtos derivados de leite, acabados ou semi-acabados, ou quando destinados a receber esses produtos, para complementação e distribuição:

- a) possuir dependências para elaboração ou fabricação de produtos derivados, sua conservação e demais operações, incluindo-se as câmaras de salga e cura de queijos com temperatura e umidade controladas, quando for o caso;
- b) ter as demais dependências e equipamentos previstos nos itens V e VI, considerando os produtos que serão elaborados ou fabricados.

**VIII** - quando destinados ao beneficiamento de leite para o consumo direto, ou para outros estabelecimentos, ou que recebam leite já beneficiado para distribuição ao consumo, ou ainda, desde que instalados e equipados, elaborem ou fabriquem produtos para complementação e distribuição:

- a) ter dependências para análise físico-químicas e microbiológicas, para o beneficiamento de leite destinado ao consumo direto e para as demais operações necessárias, incluindo-se, quando for o caso, dependências para elaboração ou fabricação e conservação de produtos derivados.

**IX** - quando destinados ao recebimento de produtos lácteos para distribuição, maturação, fracionamento e acondicionamento, e desde que convenientemente instalados e equipados, de leite beneficiado para o consumo direto, ou quando se destinem à fabricação de queijo fundido e/ou queijo ralado:

- a) ter dependências para recebimento de produtos semi-acabados, sua classificação, fracionamento, embalagem, conservação e demais operações necessárias ao funcionamento;
- b) dispor, quando for o caso, de dependências e equipamentos adequados à elaboração do queijo fundido e/ou ralado. (normas técnicas).

### CAPITULO V

#### ESTABELECEMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

**Art. 26º** - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

**I** - entrepostos de pescado;

**II** - fábrica de conservas de pescado.

**§ 1º** - Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação e distribuição do pescado.

**§ 2º** - Entende-se por "fábrica de conserva de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

**Art. 27** - Os estabelecimentos de pescado e derivados devem satisfazer as seguintes condições:

**I** - os estabelecimentos que recebam, manipulem e comercializem pescado resfriado e congelado e/ou se dediquem à industrialização para consumo humano, sob qualquer forma:

- a) dispor de dependências, instalações e equipamentos para recepção, seleção, inspeção, industrialização, armazenagem e expedição do pescado, compatíveis com suas finalidades;
- b) possuir instalações para fabricação e armazenagem de gelo, podendo essa exigência, apenas no que à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo comprovada qualidade sanitária;
- c) dispor de separação física adequada entre as áreas de recebimento da matéria-prima e aquelas destinadas à manipulação;
- d) dispor de equipamentos adequados à hipocloração da água de lavagem do pescado e da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e utensílios;
- e) dispor de instalações e equipamento adequados à colheita e ao transporte dos resíduos de pescado, resultante do processamento industrial, para o exterior das áreas de manipulação de comestíveis;
- f) dispor de instalações e equipamentos para o aproveitamento adequado dos resíduos de pescado resultantes do processamento industrial, visando a sua transformação em subprodutos não comestíveis, podendo, em casos especiais, ser dispensada esta exigência, permitindo-se o encaminhamento dos resíduos de pescado aos estabelecimentos dotados de instalações e equipamentos próprios para esta finalidade, cujo transporte deverá ser realizado em veículos adequados;
- g) dispor de câmara de espera para o armazenamento do pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato;
- h) dispor de equipamentos adequados à lavagem e a higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandejas e outros utensílios usados para acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos;
- i) dispor, nos estabelecimentos que elaborem produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final;
- j) dispor, nos casos de elaboração de produtos curados de estocado, de câmaras frias e número e dimensões necessários a sua estocagem, podendo em casos especiais ser dispensada essa exigência, permitindo o encaminhamento do pescado curado a estabelecimentos dotados de instalações frigoríficas adequadas ao armazenamento;
- l) dispor no caso de elaboração de produtos curados de pescado, de depósito de sal;
- m) dispor, quando necessário, de laboratório para controle de qualidade de seus produtos;
- II - os estabelecimentos destinados à estocagem de pescado frigorífico devem dispor de câmara frigorífica adequada ao armazenamento dos produtos aos quais se destina;
- III - os estabelecimentos destinados à fabricação de subprodutos não-comestíveis de pescado devem satisfazer as seguintes condições:
  - a) dispor de separação física adequada entre as áreas de pré e pós-secagem, para aqueles que elaborem farinhas de pescado;
  - b) localizar-se preferencialmente afastados do perímetro urbano;
  - c) dispor, conforme o caso, de instalações e equipamentos para a desodorização de gases resultantes de suas atividades industriais;

**§ 1º** - O SIM/POA considerará, quando de inspeção de pescados e derivados, o previsto nos Artigos 438 a 649 do RISPOA (Regulamento de Inspeção de Produto Animal). (Normas técnicas).

### CAPITULO VI

#### ESTABELECEMENTOS DE MEL E CERA DE ABELHAS

**Art. 28** - Os estabelecimentos destinados ao mel e a cera são classificados em:

**I** - Apiário;

**II** - Entreposto de mel e cera de abelhas.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 18

**§ 1º** - Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado à produção, podendo dispor de instalações e equipamentos destinados ao processamento e classificação do mel e seus derivados.

**§ 2º** - Entende-se por "entrepósito de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e cera de abelhas e derivados.

**Art. 29º** - Os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados deverão satisfazer as seguintes exigências:

**I** - dispor de dependências de recebimento;

**II** - dispor de dependências de recepção, manipulação, preparo classificação, embalagem e armazenamento do produto, quando for o caso. (norma técnica, memorial econômico sanitário).

### CAPÍTULO VII

#### ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

**Art. 30º** - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

**I** - Entrepósito de ovos;

**II** - Fábrica de conservas de ovos.

**§ 1º** - Entende-se por "entrepósito de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.

**§ 2º** - Entende-se por "fábrica de conserva de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e a industrialização de ovos.

**Art. 31** - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer as seguintes condições:

**I** - dispor de sala ou área coberta para recepção dos ovos;

**II** - dispor de área para ovoscopia, exame de fluorescência da casca e verificação do estado de conservação dos ovos;

**III** - dispor de equipamentos (ares) para classificação comercial;

**IV** - dispor, quando necessário, de câmaras frigoríficas;

**V** - dispor, quando for o caso, de dependências para industrialização.

**Parágrafo Único** - As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo, embalagens e depósito do produto. (norma técnicas, memorial econômico sanitário).

### CAPÍTULO VIII

#### DA ROTULAGEM E DA CARIMBAGEM DOS DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL

**Art. 32º** - As matérias-primas ou produtos finais de origem animal que derem entrada na indústria e/ou comércio do município de Santana do Itararé - Estado do Paraná deverão proceder de estabelecimentos sob inspeção sanitária de órgão federal, estadual ou do SIM, devidamente identificados por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

**Art. 33º** - Tratando-se de carnes in natura, estas deverão ser submetidas a tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem atendendo legislação superior.

**Art. 34º** - Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e/ou carimbados conforme as determinações do SIM. E amparado Lei nº. 7.889/1989, em conformidade com ofício circular nº. 01/2011/DIPOA/SDA Brasília, 07/01/2011.

**§ 1º** - As dimensões da logomarca do SIM/POA aplicados no rotulo devem obedecer os seguintes critérios:

> 1/5m (um centímetro e meio) de comprimento quando aplicado em embalagem com superfície visível para rotulagem menor ou igual 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrado);  
> 3m (três centímetro) de comprimento quando aplicado nas embalagens de peso até 2 kg (dois quilogramas);

> 4/5m (quatro centímetro e meio) de comprimento aplicado em embalagens de peso superior a 2 kg (dois quilogramas) até 5 kg (cinco quilogramas);

> 06(seis centímetro) de comprimento aplicado em embalagens de peso superior 5 kg (cinco quilogramas) até 10 kg (dez quilogramas);

> 15m (quinze centímetros) de comprimento para embalagens de peso superior a 10 kg (dez quilograma) e nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e etiquetas para identificação caminhão tanques, a logomarca do SIM/POA deve apresentar 06m (seis centímetros) de comprimento;

> o texto da logomarca SIM/POA deveser aplicada quando as dimensões são iguais ou maior que 4/5m (quatro centímetro e meio) de comprimento.

**§ 2º** - A tinta a ser usada no processo de carimbagem das carcaças será especificada pelo SIM através orientação própria, e ficará sob o uso exclusivo dos inspetores, fiscais e auxiliares devidamente credenciados.

**§ 3º** - Nos produtos de origem animal, bem como embutidos e derivados lácteos, constará no rótulo:

**a)** marca do produto (quando tiver);

**b)** tipo ou outra característica;

**c)** nome do fabricante;

**d)** CNPJ e/ou CPF;

**e)** endereço completo do fabricante;

**f)** composição do produto, inclusive dos aditivos empregados, sendo que o nitrato e o nitrito de sódio conhecido popularmente como salitre, não poderá ultrapassar a 0,005 PPM residual;

**g)** data de fabricação e validade do produto;

**h)** rotulagem nutricional.

**Art. 35º** - Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa empregada na fabricação de origem animal deverão ter aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e sua utilização obedecerá às legislações a respeito.

**Art. 36º** - As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados ou em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados, por meio de carimbos, etiquetas e embalados conforme modelos fornecidos pelo SIM.

**Art. 37º** - Os carimbos serão de forma circular, contendo as palavras, Inspeccionado, SIM nº, e no nome do Município e do Estado.

**Art. 38º** - Os produtos de origem animal, bem como as carcaças ou partes de carcaças que não apresentem rotulagem e documentos fiscais serão considerados clandestinos e sujeitos à apreensão consoante às legislações sanitárias vigente.

### CAPÍTULO IX

#### DAS ORGANIZAÇÕES DO SIM, DAS PENALIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS amparado pela Lei Federal nº 7.889/1989

**Art. 39º** - O SIM - Serviço de Inspeção Municipal disporá de pessoal técnico em número adequado à realização da inspeção sanitária "ante e post-mortem", e tecnológica em todos os estabelecimentos que obtiverem registro obedecendo à legislação vigente e este pessoal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e saúde.

**Parágrafo Único** - No exercício de suas atividades o pessoal técnico do SIM, utilizará indumentária adequada com dizeres que identifiquem sua condição funcional.

**Art. 40º** - O SIM bem como a Vigilância Sanitária poderá exigir reinspeção dos produtos, sempre que julgarem necessário.

**Art. 41º** - As infrações a este Regulamento serão punidas pelos servidores do SIM ou do Departamento de Vigilância Sanitária e consistirão de: apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos, multas, suspensão temporária da Inspeção Municipal, podendo atingir a cassação do registro do estabelecimento.

**§ 1º** - Quando as infrações sanitárias forem mais graves, além da imposição de penalidades o SIM informará oficialmente o Ministério Público.

**§ 2º** - Inclui-se entre as infrações previstas nesta Lei, ato que procurem embarçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à inspeção sanitária de produtos de origem animal.

**Art. 42º** - Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Lei, consideram-se impróprios para consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

**I** - Apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, ranços, mofados ou bolorentos, com caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação e acondicionamento;

**II** - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

**III** - contiverem substâncias tóxicas ou falsificadas;

**IV** - forem prejudiciais ou imprésteveis à alimentação por qualquer motivo;

**V** - não estiverem de acordo com o previsto nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multa, suspensão ou cassação do Registro do Estabelecimento pela Inspeção Municipal, serão adotados os seguintes critérios:

**I** - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional do que couber para alimentação humana.

**II** - nos casos de condenação, pode-se permitir o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou para alimentação animal, ambos mediante assistência do SIM.

**Art. 43º** - Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes e falsificações, como regra geral:

**I** - adulterações:

**a)** quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

**b)** quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

**c)** quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes daquelas da composição normal do produto, sem prévia autorização do SIM;

**d)** quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na composição dos rótulos;

**e)** quando se verifique intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

**II** - fraudes:

**a)** alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais dos produtos, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo SIM;

**b)** quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão dos produtos fabricados;

**c)** supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou valor nutritivo intrínseco;

**d)** conservação com substâncias proibidas;



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 19

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

### III - falsificação:

a) quando os produtos forem elaborados e expostos ao consumo com forma, caracteres de rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham autorizado;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em formulas aprovadas.

**Art. 44º** - Aos infratores de dispositivos desta Lei e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 5 (cinco) UFM ou outro indicador oficial que o substituir:

a) pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado nos casos previstos nesta Lei e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais do SIM para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no SIM;

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nesta Lei;

e) aos que adquirirem manipular, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros municípios procedentes de estabelecimentos sem Inspeção Estadual ou Federal;

f) às pessoas jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que, de acordo com a presente Lei, não se enquadra nas normas estabelecidas, devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas jurídicas que embarçarem ou burlarem a ação dos servidores do SIM no exercício de suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo SIM;

j) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

k) Aos estabelecimentos que prepararem com finalidade comercial produto de origem animal novo e não padronizado, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo SIM.

II - multa de 10 (dez) UFM ou outro indicador oficial que o substituir:

a) aos que desobedecerem quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;

c) aos que acondicionarem ou embalem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM na testeira dos rótulos ou nos produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagens para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

g) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo SIM;

h) ao responsável por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente analisados pelo SIM;

i) aos que expuserem à venda produtos de um estabelecimento como se fosse de outro;

j) aos que usarem indevidamente os carimbos da Inspeção Municipal;

k) aos responsáveis por estabelecimentos sob inspeção do SIM que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem.

III - multa de até 100 (cem) UFM ou outro indicador oficial que o substituir:

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, adulterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, animais doentes, que tenham sido afastadas do rebanho pelo SIM ou outro órgão ligado à defesa sanitária animal, baseado em exames laboratoriais oficiais;

d) às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que o critério do SIM possam ser prejudicado em suas condições de consumo;

e) aos que se utilizarem de quaisquer meios de suborno ou tentativa de suborno, ou usarem de violência contra servidores do SIM ou de órgãos oficiais, no exercício de suas atribuições;

f) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

g) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pelo SIM;

h) ao responsável por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados nesta Lei ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológicas do processo de fabricação;

i) ao responsável por estabelecimentos que fizerem comércio intermunicipal de produtos de origem animal, sem que tenham feito o respectivo registro no SIM;

j) às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no SIM, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Municipal.

**Art. 45º** - Quando as infrações forem constatadas nos mercados consumidores em produtos procedentes de estabelecimentos que devem estar sujeitos à Inspeção Municipal, nos termos da presente Lei, as multas poderão ser aplicadas aos proprietários e responsáveis por casas atacadistas ou comerciais que os tiverem adquirido, armazenado ou exposto à venda, tanto no atacado como no varejo.

**Art. 46º** - Todo produto de origem animal exposto à venda no município, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 47º** - As penalidades a que se refere a presente Lei serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridade de saúde pública ou policial.

**Art. 48º** - Em caso de reincidência o valor da multa deverá ser aplicado em dobro, sem prejuízo das demais cominações desta Lei.

**Art. 49º** - Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, e identificando o estabelecimento e responsáveis.

**Art. 50º** - O auto de infração deve ser assinado pelo servidor do SIM que constatar a irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento ou representante ou por duas testemunhas, no caso de negativa deste em assiná-lo.

**Parágrafo Único** - Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto de infração, será certificado a respeito no próprio auto remetendo-se ao proprietário uma das vias registrada ou mediante recibo.

**Art. 51º** - A autoridade que lavrar o auto de infração deve extrair-lo em três vias, na seguinte forma:

a) 1ª Via será entregue ao infrator;

b) 2ª Via remetida ao SIM;

c) 3ª Via remetida a Vigilância Sanitária Municipal e a quarta, constituirá o próprio talão de infrações.

**Art. 52º** - Nos casos em que fique evidenciado não haver dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração, a fiscalização deixará de aplicar multa, cabendo ao Servidor que lavrou o auto advertir o infrator e orientá-lo convenientemente.

**Art. 53º** - O infrator terá 72 horas (setenta e duas horas) para efetivar o pagamento da multa e exibir ao SIM o competente comprovante de recolhimento.

**Parágrafo Único** - As multas serão recolhidas à conta do Município de Santana do Itararé - PR, devendo esta instrução constar nos formulários impressos dos talões de autuações.

**Art. 54º** - O não recolhimento da multa no prazo legal implica, além da execução fiscal, na suspensão imediata da Inspeção Municipal junto ao estabelecimento.

**Art. 55º** - Aplicada, a multa somente poderá ser relevada, mediante pedido fundamentado da firma responsável e que justifique tal medida.

**Art. 56º** - Os servidores do SIM ou de outros órgãos com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou inspeção sanitária, têm livre acesso em qualquer dia e hora, em estabelecimentos que manipulem, armazenem ou transacionem produtos de origem animal.

**Art. 57º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará as taxas dos atos de Inspeção sanitária animal, cujos valores serão expressos em UFM ou outro indicador oficial que o substituir.

§1º - Os valores da tabela dos Atos de Inspeção Sanitária Animal serão fixados por cabeça de animal abatido ou por tonelada de produto elaborado, incluindo-se frações deste peso.

§ 2º - Os valores relativos ao leite serão fixados por mil litros ou frações e os produtos derivados frações correspondentes.

§ 3º - Quando for taxado o produto final, não haverá cobrança por cabeça para impedir a dupla taxação.

**Art. 58º** - No que couber, o SIM desenvolverá ações conjuntas com a Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, utilizando sempre que necessários recursos técnicos e laboratoriais disponíveis ou conveniados com estes órgãos.

### CAPÍTULO X

#### DAS CONSIDERAÇÕES LEGAIS

**Art. 59º** - O estabelecimento processador de produtos comestíveis de origem animal, responderá legal e juridicamente pelas consequências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

**Art. 60º** - A caracterização de qualquer tipo de fraude ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 61º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2012 | EDIÇÃO Nº 187 | SANTANA DO ITARARÉ, quinta-feira 16 de agosto de 2012 | PÁGINA: 20

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé – Estado Paraná, 14 de agosto de 2012.

JOSÉ DE JESUS IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL

### SAIBA QUAIS OS SINTOMAS DA GRIPE H1N1 (GRIPE SUÍNA)

#### Diferenças entre a gripe comum e a influenza A (H1N1)

Sintomas	Gripe Comum	Gripe A
Febre	< 39º	Início súbito a 39º
Dor de Cabeça	De menor intensidade	Intensa
Calafrios	Esporádico	Frequentes
Cansaço	Moderado	Extremo
Dor de Garganta	Fortes	Leve
Tosse	De menor intensidade	Seca e contínua
Muco	Congestionamento nasal	Pouco comum
Dores musculares	Moderadas	Intensas
Ardor nos olhos	Leve	Intenso

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

